

IV - Associação Nossa Casa de Acolhida: TC nº 12/19;
 V - Grupo de Estimulo e Solidariedade ao Tratamento Oncológico - GESTO: TC nº 10/19;
 VI - Casa de Oração Missionário da Luz: TC nº 01/20;
 VII - Grupo de Assistência a Dependência Química Nova Aurora Feminino e Masculino: TC 66/18
 Art. 8º Designa-se como Gestora de Parceria dos Termos de Colaboração elencados no parágrafo único desse artigo as seguintes servidoras:
 I - Titular: Cintia do Carmo da Silva
 II - Suplente: Carolina Pimentel Batitucce
 Parágrafo único. As servidoras, mencionadas no caput desse artigo, ficam designadas para atuar na execução dos Termos de Colaboração firmados com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:
 I - Centro Educacional Fonte da Vida: TC nº 37/18, e TC nº 04/19;
 II - Associação Joseense de Ação Social - AJAS: TC nº 13/19 e TC nº 52/18;
 III - Obra Social e Assistencial Padre Bonafé: TC nº 28/18;
 IV - Obra Assistencial Irmã Clara: TC nº 24/18;
 V - Associação de Pais e Amigos dos Adolescentes em Risco - APAR: TC nº 68/18
 Art. 9º Designa-se como Gestora de Parceria dos Termos de Colaboração elencados no parágrafo único desse artigo as seguintes servidoras:
 I - Titular: Yonara Pereira de Aguiar
 II - Suplente: Jacqueline Sette de Araújo
 Parágrafo único. As servidoras, mencionadas no caput desse artigo, ficam designadas para atuar na execução dos Termos de Colaboração firmados com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:
 I - Associação de Pais e Amigos dos Adolescentes em Risco- APAR: TC nº 20/18, TC nº 21/18, TC nº 03/21, TC nº 04/21 e TC nº 05/21;
 II - Obra Social e Assistencial Maria Teresa de São José: TC nº 30/18.
 III - Instituição Empreendedor do Futuro: TF processo nº 585/2023 Projeto Bolsas de Estudos para Talentos Acadêmicos.
 Art. 10 Designa-se como Gestora de Parceria dos Termos de Colaboração elencados no parágrafo único desse artigo as seguintes servidoras:
 I - Titular: Carolina Pimentel Batitucce
 II - Suplente: Renata Maria de Souza
 Parágrafo único. As servidoras, mencionadas no caput desse artigo, ficam designadas para atuar na execução dos Termos de Colaboração firmados com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:
 I - Grupo de Assistência e Dependência Química Nova Aurora: TC nº 65/18
 II - Vila de Assistência e Proteção dos Indivíduos - VAPI: TC nº 06/20
 III - Vila de Assistência e Proteção dos Indivíduos - VAPI: TC nº 49/18
 Art. 11 Designa-se como Gestor de Parceria dos Termos de Colaboração e de Fomento elencados no parágrafo único desse artigo os seguintes servidores:
 I - Titular: Suely de Barros Brandão
 II - Suplente: Ana Lucia de Souza Barros Silva
 Parágrafo único. Os servidores, mencionados no caput desse artigo, ficam designados para atuar na execução dos Termos de Colaboração e de Fomento firmados com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:
 I - Cruzada Assistencial Padre João Guimarães: TC nº 25/18;
 II - Vila de Assistência e Proteção dos Indivíduos - VAPI: TC nº 01/23;
 III - Comunidade Terapêutica Boas Novas: TC 23/22
 IV - Instituto Brantz Social: TF 06/22 e TF 09/22;
 Art. 12 Designa-se como Gestor de Parceria dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento elencados no parágrafo único desse artigo os seguintes servidores:
 I - Titular: Sábriana Vilela Magalhães
 II - Suplente: Silvana Maria de Carvalho Rangel
 Parágrafo único. Os servidores, mencionados no caput desse artigo, ficam designados para atuar na execução dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento firmados com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:
 I - Obra Celio Lemos: TF 18/22; TF 22/22;
 II - Associação Privada de Fieis - Comunidade Magnificat: TF - processo nº 104129/22 Projeto Construindo Futuro
 III - Associação de Apoio aos Fissurados Lábio Palatais: TF 21/22;
 IV - Centro Dandara de Promotoras Legais Populares TC nº 31/18;
 V - Associação de Pais e Amigos dos Adolescentes em Risco - APAR: TC nº 48/18
 VI - Grupo de Assistência e Dependência Química Nova Aurora: TC nº 21/22
 Art. 13 São atribuições do Gestor da Parceria, as previstas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, artigos 2º e 6º e no Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019, em seu Capítulo I, Seção IV, bem como:
 I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 II - Formalizar ao seu superior hierárquico e à respectiva Comissão de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam, ou possam comprometer, as atividades ou o alcance das metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas, ou que serão adotadas, para sanar os problemas detectados;
 III - Emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
 IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
 V - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;
 VI - Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração ou de fomento, e, quando houver, de visita técnica "in loco" realizada durante a sua vigência.
 Art. 14 A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Registre-se e publique-se.
 São José dos Campos, 09 de fevereiro de 2023.
 ANTERO ALVES BARALDO
 Secretário de Apoio Social ao Cidadão

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 005/SS/SG/2023

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.563, de 13 de julho de 2017 que dispõe sobre o "Programa de Incentivo à Inovação Científica, Tecnológica e Sustentável de São José dos Campos", e dá outras providências;
 CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 17.608, de 20 de outubro de 2017 que Regulamenta a Lei nº 9.563, de 13 de julho de 2017, que dispõe sobre o "Programa de Incentivo à Inovação Científica, Tecnológica e Sustentável de São José dos Campos", e dá outras providências.
 RESOLVE:

Art. 1º - Em atendimento ao disposto no inciso III do art. 4º do Decreto nº 17.608 de 20 de outubro de 2017 que regulamenta a Lei nº 9.563, de 13 de julho de 2017, fica designado o servidor Wagner Marques, matrícula 2.9673-1/1, diretor do Departamento Hospitalar e Emergências (DHE), como representante da Secretaria de Saúde no projeto inovador que permitirá a disponibilização gratuita de medicamentos à população para retirada mediante receituário médico, em uma unidade de pronto atendimento, o monitoramento remoto em tempo real, através da telemetria do sistema, reduzindo os níveis de estoque de medicamento(s) e as perdas, além de melhorar de forma robusta a operação de compras dos medicamentos e a logística de reabastecimento.
 São José dos Campos, 08 de fevereiro de 2023.

Secretaria de Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 02/SEMOB/2023

Institui a Comissão de Eleição do Conselho de Mobilidade Urbana para o procedimento eleitoral para o biênio 2023-2024.

O Secretário de Mobilidade Urbana do Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 9.495 de 2017, e Lei nº 4.399 de 1993 e nos artigos 102 e 103, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear e constituir a Comissão de Eleição do Conselho de Mobilidade Urbana que será responsável pelo procedimento eleitoral para o biênio 2023-2024, previsto em portaria específica;
 CONSIDERANDO o processo administrativo n.º 19.407/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e constituir a Comissão Eleição do Conselho de Mobilidade Urbana, abaixo relacionada, para que cometa todos os atos necessários para o acompanhamento, avaliação de documentos, homologação de candidatos, condução de procedimento eleitoral e apuração de votos do procedimento eleitoral para o biênio 2023-2024.

I - Rodolfo de Souza Alves, matrícula 673063;

II - Raimundo Alcântara de Souza, matrícula 289506;

III - Cássio Fernando Pinheiro Urano, matrícula 571619;

IV - Débora Redondo, matrícula 14413.

§1º A Comissão de Eleição do Conselho de Mobilidade Urbana será presidida pelo primeiro membro.

§2º Para fins de validação de cada ato da Comissão de Eleição, será necessário, no mínimo, a assinatura de 2 (dois) dos membros descritos no artigo 1º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

São José dos Campos, 09 de fevereiro de 2023

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 03/SEMOB/2023

O Secretário de Mobilidade Urbana do Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente as que lhe são concedidas pelos artigos 102 e 103, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 9.779, de 04 de julho de 2018, e em especial o art. 3º, § 6º;

CONSIDERANDO o processo administrativo n.º 19.407/2023;

RESOLVE:

Art. 1º O prazo de inscrição para eleição dos membros representantes das entidades ligadas à formulação de políticas públicas, dos usuários do Transporte Coletivo e do representante dos ciclistas, iniciará no dia 11 (onze) de fevereiro e se encerrará no dia 09 (nove) de março, às 17 (dezesete) horas.

§1º A inscrição poderá ser realizada pessoalmente na sede da Secretaria de Mobilidade Urbana, sito à Rua Aurora Pinto da Cunha, n.º 131, Jd. América, ou por meio de e-mail para: comob@sjc.sp.gov.br.

§2º A candidatura será homologada, no caso das entidades formuladoras de políticas públicas e entidade representante dos ciclistas, previstos nos incisos III e V do artigo 3º da Lei Municipal n.º 9.779/2018, respectivamente, mediante a apresentação de:

* Comprometimento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

* Documento de constituição (ex.: Lei, Estatuto Social, Contrato Social,...) registrado em São José dos Campos, constituída até 1º de março de 2022, com endereço em São José dos Campos;

* Documento de indicação de representantes (ex.: Decreto, Ata de Assembleia,...);

* Ofício solicitando inscrição como candidata para participação nas Eleições do COMOB.

§3º A candidatura será homologada, no caso dos representantes dos usuários de Transporte Público Municipal, previstos no inciso IV do artigo 3º da Lei Municipal n.º 9.779/2018, mediante a apresentação de: